DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5620/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/25747/2016
PROTOCOLO	: 1751593
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – MS
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
INTERESSADA	: RUTE ELISABETH ALBRECHT
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CARGO: AGENTE DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de *Aposentadoria Voluntária por Invalidez* à servidora *Rute Elisabeth Albrecht, CPF/MF n.º 256.932.711-53,* titular do cargo efetivo de *Agente de Atividades Educacionais,* outorgado pelo *Estado de Mato Grosso do Sul*.

Após análise da documentação acostada, a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou pelo *registro* da aposentadoria através da análise *ANA-ICEAP-11258/2018* (fls. 114-116), tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este *parquet* exara o r. parecer *PAR-2ªPRC-8179/2018* (fls. 117) opinando pelo *registro* da aposentadoria voluntária em apreço, à medida que entende que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Aposentadoria por Invalidez* à servidora supracitada, com fulcro no art. 35, § 5º, cc. o art. 76 e art. 77, todos da Lei n.º 3.150/05.

Após manifestação da *Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul* (fls. 28), o ato concessório foi formalizado pelo Governo do Estado através do *Decreto "P" n.º 4.580*, de 14/10/2016 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de n.º 9.274, de 25/10/2016 (fls. 43).

Após analisar os autos, vejo que os documentos que o instruem são necessários e suficientes para a verificação da legalidade da aposentadoria. O laudo médico pericial – Boletim de Inspeção Médica – BIM (fls. 41), apresenta diagnóstico definindo que a enfermidade se enquadra no art. 35, § 5º da Lei n.º 3.150/05.

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 36-37 comprova que a servidora cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de contribuição:

Cargo	**N.º de dias**	**N.º de anos**
Agente de Atividades Educacionais	7.087 (sete mil e oitenta e sete) dias.	19 (dezenove) anos, 05 (cinco) meses e 02 (dois) dias.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *proporcionais* com fulcro na Lei n.º 3.150/05, conforme manifestação da AGEPREV – Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul - (fls. 42).

Diante disso, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos, *in verbis:*

> Diante do exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o Registro da presente Aposentadoria por Invalidez.(fls. 115)

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 117):

> Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria por invalidez, com fulcro no art. 35, § 5º, cc. o art. 76 e art. 77, todos da Lei n.º 3.150/05, relativamente à servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	CARGO
Rute Elisabeth Albrecht CPF/MF n.º 256.932.711-53 Matrícula: 32216021 Processo de Aposentadoria n.º 29/012295/2016	Agente de Atividades Educacionais

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **publicação** desta decisão e **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de junho de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator